

Uma sinópsse do Refis da Crise

Portaria Conjunta nº 6, de 23/07/2009
Lei nº 11.941, de 27/05/2009

DÉBITOS PASSÍVEIS DE PARCELAMENTO: Débitos de pessoas físicas ou Jurídicas administrados pela Receita Federal ou PGFN, inclusive saldo remanescente dos débitos consolidados no REFIS (Programa de Recuperação Fiscal), PAES (Parcelamento Especial), PAEX (Parcelamento Excepcional) ou no parcelamento ordinário. Mesmos débitos já excluídos desses parcelamentos estão abrangidos por esta Lei.

Também podem ser parcelados os tributos passíveis de retenção na fonte, de desconto de terceiros ou sub-rogação (art. 13 da Lei 11.941/07 e art. 14,I da Lei 10.522/02).

Detalhe:

1. Abrange somente valores vencidos até novembro/2008 e devidamente indicados quando da formalização do parcelamento.
2. Implica desistência compulsória de qualquer defesa apresentada.
3. Só podem ser reparcelados os parcelamentos concedidos até 26/05/2009 (!?!)

Vantagem: Não precisa apresentar garantia.

NÃO PODEM SER INCLUÍDOS NO PARCELAMENTO: débitos relativos ao Simples Nacional, devidos pelas microempresas e empresas de pequeno porte.

QUANTIDADE DE PACELAS: ATÉ 180.

PRAZO: DE 17/08/2009, ATÉ 30/11/2009.

CONDIÇÕES:

Pagamento à vista para todos os débitos, inclusive para aqueles que já foram objeto de parcelamentos anteriores.

REDUÇÕES			
MULTA DE MORA E OFÍCIO	MULTAS ISOLADAS*	JUROS DE MORA	ENCARGO LEGAL**
100%	40%	45%	100%

* Multas não vinculadas diretamente ao não pagamento de tributos

** Honorários advocatícios.

Parcelamento para débitos que não foram em nenhum momento objeto de parcelamento:

No caso de opção pelo parcelamento, a prestação mensal não pode ser inferior a:

R\$ 2.000,00, no caso de parcelamento de débitos decorrentes do aproveitamento indevido de créditos do IPI oriundos da aquisição de matérias-primas, material de embalagem e produtos intermediários relacionados na TIPI;

R\$ 50,00, no caso de pessoa física; e

R\$ 100,00, no caso dos demais débitos da pessoa jurídica, ainda que o parcelamento seja de responsabilidade de pessoa física.

Implicará rescisão do parcelamento e remessa do débito para inscrição em DAU ou prosseguimento da execução, conforme o caso, a falta de pagamento: de três prestações, consecutivas ou não, desde que vencidas em prazo superior a 30 dias; ou a partir de uma prestação, estando pagas todas as demais. A prestação paga com até 30 dias de atraso não configura inadimplência para os fins rescisórios.

MODALIDADE	REDUÇÕES			
	MULTA DE MORA E OFÍCIO	MULTAS ISOLADAS*	JUROS DE MORA	ENCARGO LEGAL**
Em até 30 parcelas mensais	90%	35%	40%	100%
Em até 60 parcelas mensais	80%	30%	35%	100%
Em até 120 parcelas mensais	70%	25%	30%	100%
Em até 180 parcelas mensais	60%	20%	25%	100%

* Multas não vinculadas diretamente ao não pagamento de tributos

** Honorários advocatícios.

Parcelamento para débitos que já estão ou estiveram na situação de parcelado (REFIS, PAES, PAEX e Ordinários)

Os contribuintes que aderiram ao REFIS, PAES, PAEX e Parcelamentos Ordinários poderão migrar para uma das modalidades de parcelamento regulamentado pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 6. Nesses casos, a adesão implicará na desistência compulsória e definitiva desses programas

A parcela mínima, nesse caso, será equivalente a:

REFIS: 85% da média das prestações devidas entre os meses de dezembro de 2007 a novembro de 2008; ou 85% da média das parcelas devidas no Programa antes da edição da Medida Provisória no 449, de 3 de dezembro de 2008 (exclusão ou rescisão em um período menor que 12 meses).

PAES – PAEX – ORDINÁRIO: 85% do valor da prestação devida no mês de novembro de 2008.

Débitos provenientes de mais de um parcelamento: somatório das prestações mínimas definidas para cada parcelamento.

Débitos anteriormente incluídos no	REDUÇÕES			
	MULTA DE MORA E OFÍCIO	MULTAS ISOLADAS	JUROS DE MORA	ENCARGO LEGAL
REFIS	40%	40%	25%	100%
PAES	70%	40%	30%	100%
PAEX	80%	40%	35%	100%
DEMAIS PARCELAMENTOS*	100%	40%	40%	100%

* Referentes os débitos anteriormente incluídos em parcelamento de contribuições devidas à Seguridade Social (art. 38 da Lei nº 8.212, de 1991) e do parcelamento ordinário dos débitos de todos os tipos de tributos federais (arts. 10 a 14F da Lei nº 10.522, de 2002).

CORREÇÃO E VENCIMENTO: O valor de cada prestação será acrescido de juros correspondentes à variação mensal da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento e de 1% para o mês do pagamento. As prestações vencerão no último dia útil de cada mês, devendo a primeira prestação ser paga no mês em que for formalizado o pedido.

PONTOS NA LEGISLAÇÃO:

Na Portaria Conjunta nº 06:

Art. 11: Mantém garantias anteriores.

Art. 13: Exigibilidade suspensa

Art. 19: Efeitos do deferimento retroagem.

Art. 21: Rescisão = Falhar 03, desde que por mais de 30 dias

Art. 23: Recurso da exclusão: 10 dias + efeito suspensivo.

Art. 29: Prejuízo fiscal e BC negativa da CSLL } não tem o limite de 30% de aproveitamento.

OBSERVAÇÕES:

Podem ser pagos pela pessoa física responsável os débitos da pessoa jurídica por quem esta está responsável.

Os requerimentos de adesão aos parcelamentos ou ao pagamento à vista com utilização de prejuízo fiscal ou de base negativa de CSLL deverão ser protocolados exclusivamente nos sítios da PGFN ou da RFB na Internet, www.pgfn.fazenda.gov.br ou www.receita.fazenda.gov.br, com utilização de certificado digital ou código de acesso, a partir do dia 17 de agosto de 2009 até as 20 horas (horário de Brasília) do dia 30 de novembro de 2009.

O pagamento à vista que não considere a utilização de prejuízo fiscal ou de base negativa de CSLL é auto-aplicável desde a publicação da Lei e independe de formalização de adesão.